

REGULAMENTO DOS REGIMES ESPECIAIS DE ESTUDOS

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV

Regulamento n.º 451/2017 - Diário da República n.º 159/2017, Série II de 2017-08-18

SECÇÃO VIII

Estudante portador de deficiência

Artigo 26.º

Âmbito e aplicação

Para efeitos de aplicação do presente estatuto considera-se estudante portador de deficiência:

O estudante que ingressou num curso da ESTGV, ao abrigo do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial do concurso nacional de acesso ao ensino superior público;

O estudante a quem os órgãos competentes da ESTGV atribuem a titularidade do regime especial de estudos.

Artigo 27.º

Concessão do estatuto

1 - A atribuição do regime especial de estudos de estudante portador de deficiência, para o caso dos estudantes referidos na alínea a) do artigo anterior é feita, de forma automática, no ato da matrícula do estudante no respetivo curso.

2 - A atribuição do regime especial de estudos de estudante portador de deficiência, para o caso dos estudantes referidos na alínea b) do artigo anterior, é feita, mediante pedido fundamentado do estudante portador de deficiência ou seu representante, pelo Presidente da ESTGV, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

3 - Nos casos referidos no número anterior, para efeitos de concessão do regime especial de estudos, o Presidente da ESTGV pode solicitar ao estudante ou seu representante documentação comprovativa adicional.

Artigo 28.º

Direitos e deveres

1 - Os Serviços Académicos da ESTGV informam o Conselho Técnico-Científico que define as medidas a implementar em cada caso.

2 - Para efeitos do número anterior, o Conselho Técnico-Científico pode solicitar ao diretor/coordenador de departamento responsável pela lecionação do curso uma proposta das medidas a implementar, da qual devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- Um plano curricular ajustado à natureza e grau da deficiência, tendo por base o plano curricular do curso;
- As regras e métodos de avaliação, quando diferentes das existentes;
- Os recursos humanos e materiais necessários para o eficaz apoio pedagógico.

3 - Sempre que se julgue oportuno para a definição das medidas a implementar, o Presidente da ESTGV pode solicitar a intervenção de entidades com capacidade de avaliação, legalmente reconhecidas no domínio da deficiência em causa.

4 - No final de cada ano letivo, o Conselho Técnico-Científico procede a uma avaliação dos resultados da aplicação do apoio pedagógico prestado ao estudante portador de deficiência, com base nos elementos fornecidos pelo diretor de departamento responsável pela lecionação do curso, e promove os ajustamentos que entender adequados.